



PRESIDÊNCIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 05/83

DATA : 12 de setembro de 1983.

SÚMULA : Cria a Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Segurança Social e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 33 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - As Comissões Permanentes são 6 (seis), compostas, cada uma, de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social;
- V - Ecologia e Meio Ambiente;
- VI - Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Segurança Social."

Art. 2º - Compete à Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Segurança Social:

I - Realizar investigações, no âmbito municipal, sobre:

- a) o desrespeito aos direitos humanos do cidadão;
- b) o desemprego;
- c) a existência de exploração no preço de produtos colocados à venda;

.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

- d) a qualidade dos alimentos vendidos à população;
- e) a melhoria dos serviços de segurança social;
- f) a existência de ameaça à integridade física do cidadão;
- g) a existência de atos de violência praticados contra o preso comum;
- h) outros aspectos que envolvam direitos humanos, defesa do consumidor e segurança social.

II - Denunciar a quem de direito todos os atos praticados que, em âmbito municipal, desrespeitem os direitos humanos, explorem o consumidor e representem ameaça à segurança social, de acordo com as investigações procedidas em conformidade com o que dispõe o inciso anterior;

III - Estudar proposições que dizem respeito à matéria tratada neste artigo, emitindo parecer sobre o assunto;

IV - Promover ciclos de debates sobre os assuntos de sua competência;

V - Representar o Legislativo toledano em organizações comunitárias que visem à defesa dos direitos humanos, à defesa do consumidor e à preservação da segurança social da coletividade.

Art. 3º - A Comissão de que trata esta Resolução será constituída na sessão legislativa de 1984, observado o disposto no § 4º do Art. 34 do Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1984.

RES 005/1983  
AUTORIA: Mesa

